



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2497/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto "Gestão por competências". Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2646/2018.

Interessado: Ministério Público de Rio Grande do Norte.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Remeta-se cópia para a ASPLAGE. Em seguida, evoluam os autos à DG.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2016.00002182-4.

Interessado: 4º PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00000006-6.

Interessado: 4º PJC - NUCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00001129-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Proc: 02.2017.00002192-8.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00002194-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00002195-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00002223-8.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00002288-2.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2017.00002463-6.  
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento.

Proc: 02.2018.00000870-7.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000962-8.  
Interessado: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL – ESTADO DE ALAGOAS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00002092-2.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00002093-3.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Pilar.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00002593-9.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação do GAECO (fls. 5/6), devolvam-se os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2018.00003139-6.  
Interessado: INSTITUTO SOU PAZ.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado e posterior arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003144-1.  
Interessado: DIOGO VASCONCELOS DE FREITAS CAVALCANTE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Municipal. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00003158-5.  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc: 02.2018.00003234-0.  
Interessado: OAB - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2018.00003245-1.  
Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 19ª REGIÃO.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003264-0.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal do Ministério Público para informar.

Proc: 02.2018.00003389-4.  
Interessado: Governo do Estado de Alagoas Gabinete Civil.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, archive-se.

Proc: 02.2018.00003463-8.  
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de cópia das peças a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições para a defesa da probidade administrativa, exclusivas ou não, bem como ao NUDEPAT.

Proc: 02.2018.00003536-0.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações ao interessado e o consequente arquivamento deste feito.

Proc: 02.2018.00003601-4.  
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria da República em Goiás.

Proc: 02.2018.00003644-7.  
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face da manifestação da DG, à fl. 8, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00003831-2.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, retornem os autos 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Proc: 02.2018.00004043-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital - PROESDEC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004062-9.  
Interessado: AUTO VIAÇÃO VELEIROS LTDA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004102-8.  
Interessado: TCE/AL - GABINETE DA PRESIDÊNCIA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00004127-2.  
Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00004137-2.  
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 06.2017.00000076-6.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000130-0.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000140-0.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000174-3.  
Interessado: Claudevan dos Santos Omena.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000178-7.  
Interessado: Bruno da Silva Machado.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000180-0.  
Interessado: Dário dos Santos Pereira.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000209-7.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000210-9.  
Interessado: Carla Danyele Cadete Gonzaga Barbosa.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado do processo à 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 06.2017.00000290-9.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000317-4.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000325-2.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000331-9.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000446-2.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000483-0.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2017.00000528-3.  
Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao egrégio CSMP/AL, antecedida de devolução de traslado à 62ª Promotoria de Justiça Capital.

Proc: 06.2017.00000543-9.  
Interessado: Ilza Maria da Silva.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2638/2018.  
Interessado: Dr. Valter José de Omena Acioly, Procurador de Justiça/Ouvidor do Ministério Público.  
Assunto: Encaminhamento de documentos.  
Despacho: À DPO.

Proc: 2644/2018.  
Interessado: Curso de Perícias Judiciais.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Diretoria de Comunicação para as medidas cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de agosto de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 401, DE 22 DE AGOSTO DE 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para a função de Coordenador do Núcleo de Inquéritos de Arapiraca, mantido por meio da Resolução CPJ nº 8/2018, vinculado ao Centro de Apoio Operacional – CAOP. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE PROMOÇÃO Nº 3/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, c/c o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 15/1996, através da Resolução CSMP nº 15/2018, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para a 18ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO DE PROMOÇÃO Nº 4/2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, c/c o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 16/2018, resolve PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. MARLLISSON ANDRADE SILVA, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

AO(S) 23 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000421-16  
Vinculado ao processo número 02.2018.0000413-40  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL  
Natureza: Ofício 377/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000096/2017-13  
Assunto: Encaminha Inquérito Civil em virtude de Declínio de Atribuição 1.11.001.000096/2017-13  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 02.2018.0000413-40  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL  
Natureza: Ofício 377/2018 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000096/2017-13  
Assunto: Encaminha Inquérito Civil em virtude de Declínio de Atribuição 1.11.001.000096/2017-13  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000416-72  
Interessado: LEGIÃO DA BOA VONTADE LBV  
Natureza: Solicitação  
Assunto: TAC Desfile Cívico LBV  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000416-83  
Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA/AL 4º OFÍCIO  
Natureza: Ofício 374/2017 - 4º Ofício ref IC 1.11.001.000022/2013-53  
Assunto: Declínio de Atribuição IC 1.11.001.000022/2013-53  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Proc. 02.2018.0000416-94  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTOS DUMONT AMOBSAND  
Natureza: Ofício 85/2018  
Assunto: TAC 4º ano do desfile cívico sede de setembro no bairro Santos Dumont  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000417-06  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ofício SEMUDH/GAB 349/2018  
Assunto: Comunicação de nomeação de Superintendente de Políticas para a Mulher da SEMUDH/AL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000418-06  
Interessado: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA PRODUTIVIDADE E ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Natureza: Ofício Circular SEI nº 2/2018/ASSEC/SEPRAC-MF  
Assunto: Manual Advocacia da Concorrência - Cálculo de danos em cartéis: guia prático para o cálculo  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc: 2499/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Rosalvo Fontan.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2530/2018  
Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.  
Assunto: Requerendo autorização para contratação.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 13, archive-se.

Proc: 2531/2018  
Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.  
Assunto: Requerendo locação de imóvel.  
Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 21, archive-se.

Proc: 2555/2018  
Interessado: Diretoria de Pessoal desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor dos servidores Bruno Daniel e Victor Hugo.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2628/2018  
Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo concessão de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2632/2018  
Interessado: Dr. Valter José de Omena Acioly – Procurador de Justiça.  
Assunto: Requerendo concessão de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2641/2018  
Interessado: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo concessão de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2650/2018  
Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de agosto de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 724, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2378/2018, RESOLVE conceder, conforme art. 1º do Ato PGJ nº 12/2018, em favor do Dr. WESLEY VAZ SILVA, Diretor da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União, portador do CPF nº 839.241.321-00, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no período de 30 a 31 de agosto do corrente ano, para ministrar a palestra “Inteligência e combate à corrupção por meio da análise de dados e estratégias para o seu controle”, na 2ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às ORGANIZAÇÕES Criminosas – GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 23 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2378/2018  
Interessado: GNCOC – Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas.  
Assunto: Requerimento providências.  
Despacho: Defere-se, considerando o art. 1º, do Ato PGJ 12/2018 e o despacho da Diretoria Geral, fl. 19, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

**PORTARIA SPGAI nº 725, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2378/2018, RESOLVE conceder, conforme art. 1º do Ato PGJ nº 12/2018, em favor de FRANQLIN SOARES DOS SANTOS, Desenvolvedor de Sistemas do Ministério Público do Rio de Janeiro, portador do CPF nº 805.005.875-15, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no período de 30 a 31 de agosto do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às ORGANIZAÇÕES Criminosas – GNCOC, como debatedor do Grupo de Inteligência Criminal, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 726, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2378/2018, RESOLVE conceder, conforme art. 1º do Ato PGJ nº 12/2018, em favor do Dr. JOSÉ ANCHIETA NERY NETO, Delegado de Polícia, portador do CPF nº 022.014.233-50, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no período de 29 a 30 de agosto do corrente ano, para ministrar a palestra “Busca de evidências em ambiente cibernético”, na Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Combate às ORGANIZAÇÕES Criminosas – GNCOC, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2363.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 727, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2555/2018, RESOLVE conceder em favor de BRUNO DANIEL DE LIMA, Contador do Ministério Público, portador do CPF nº 058.322.744-90, matrícula nº 825708-6, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 609,86 (seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília-DF no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do curso “eSocial 2.4.02 para Órgãos Públicos – Detalhamento dos Arquivos e Passo a Passo da Implantação”, promovido pela empresa RH Cursos e Treinamento Empresarial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 728, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2555/2018, RESOLVE conceder em favor de VICTOR HUGO LESSA PIERRE, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, portador do CPF nº 077.001.604-90, matrícula nº 825501-6, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 609,86 (seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília-DF no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano, para participar do curso “eSocial 2.4.02 para Órgãos Públicos – Detalhamento dos Arquivos e Passo a Passo da Implantação”, promovido pela

empresa RH Cursos e Treinamento Empresarial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 729, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2499/2018, RESOLVE conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 272.064.754-34, matrícula nº 19310-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 10 de agosto do corrente ano, para realizar serviço da Diretoria de Tecnologia de Informação na sede da Promotoria de Justiça de Rio Largo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## **Conselho Superior do Ministério Público**

---

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 15/2018**

Delibera, por unanimidade, pela aprovação do pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para a 18ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 25ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada no dia 23 de agosto de 2018, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, deliberar, por unanimidade, pela aprovação do pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância, para a 18ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 23 de agosto de 2018.

**Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá**  
Conselheiro

**Lean Antônio Ferreira Araújo**  
Conselheiro

**Walber José Valente de Lima**  
Conselheiro

**Luiz de Albuquerque Medeiros Filho**  
Conselheiro

**Edelzito Santos Andrade**  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

**RESOLUÇÃO CSMP Nº 16/2018**

Delibera, por unanimidade, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Marllisson Andrade Silva, titular da Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 25ª Reunião Ordinária do ano de 2018, realizada no dia 23 de agosto de 2018, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, deliberar, por unanimidade, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Marllisson Andrade Silva, titular da Promotoria de Justiça de Maribondo, de 1ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, de 2ª entrância.  
Sala dos Órgãos Colegiados, em 23 de agosto de 2018.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Conselheiro

Lean Antônio Ferreira Araújo  
Conselheiro

Walber José Valente de Lima  
Conselheiro

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho  
Conselheiro

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj\_2riolargo@mpal.mp.br

PORTARIA0022/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000681-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a informação de possível malversação de recursos públicos, tendo em vista apuração na autuação fiscal que desembocou na lavratura do Auto de Infração nº 70.55684-001, pp. 114/124, que narra a emissão de diversos documentos fiscais que não correspondiam à saída de mercadorias pela empresa J & D Comércio e Serviços LTDA – EPP;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados no presente procedimento, a fim de colher provas quanto ao suposto Ato de Improbidade administrativa praticado pelo gestor do ente municipal entre os períodos de novembro de 2011 a dezembro de 2013, tendo em vista possível desvio de recursos públicos, sendo o gestor na época o Srº Antônio Lins de Souza Filho, a data referente a emissão das notas fiscais acima referenciadas.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato nº MP 01.2018.00001950-4, com o fim de apurar a prática, no município de Rio Largo, no período acima apontado, de suposto ato de improbidade por malversação de recursos públicos, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora, Maria Kelly Silva Oliveira, lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

5. Expedir ofício requisitório ao Município de Rio Largo para enviar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo Administrativo que resultou na compra dos objetos contidos nas Notas Fiscais emitidas pela empresa J & D Comércio e Serviços LTDA – EPP que seguem anexas, pp. 176/177 e 195, em mídia digital, em formato PDF, sendo que cada página não poderá ultrapassar o limite de 270kb;

6. Expedir ofício ao NUDEPAT para subsidiar a 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, nesta questão, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 17 de julho de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

PORTARIA0028/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000770-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Largo quanto aos contratos de prestação de serviços de saúde, bem como, a denúncia feita pela Sra. Viviane de Omena que alega prestar serviços de fisioterapia no município de Rio Largo, embora, o pagamento de seu contrato esteja em atraso;

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir o Secretário de Saúde, bem como, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde a respeito da resposta da Sra. Viviane Omena, pp. 73/74;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL a fim de investigar as irregularidades na desassistência na área de patologia no município de Rio Largo, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora, lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Marcação de audiência para ouvir o Secretário de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conforme disponibilidade na agenda desta Promotoria de Justiça, certificando-se de tudo nos presentes autos;

5. Expedir ofício ao Secretário Municipal de Saúde para responder os seguintes questionamentos:

A) Qual foi a resposta do Estado quanto à cessão do laboratório do Hospital Ib Gato Falcão;

B) Os exames estão sendo realizados pelo CONISUL?;

C) o serviço de fisioterapia está sendo prestado?; e

D) Se há algum atraso no pagamento dos valores referentes ao Contrato, nº 02/2014-SMS, sendo partes dele o ente municipal e a contratada Viviane Beserra de Omena?

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a resposta que deverá ser encaminhada em mídia digital, formato PDF, sendo que cada página não poderá ultrapassar o limite de 270kb.

Rio Largo/AL, 11 de agosto de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

PORTARIA0030/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000775-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o interesse do Srº Cícero Leonardo Terto na apuração do que ficou divulgado na última reportagem da Tv Ponta Verde dando notícias junto ao Ministério Público, na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, de que o Srº J. A. Vereador da Câmara Municipal de Rio Largo, em razão do mesmo manter em cargos comissionados pessoas que indicadas pelo Vereador, e que foram nomeadas servidores do Poder Legislativo Municipal, receberam valores pecuniários dos respectivos cargos, sem que estas pessoas realizassem a devida contraprestação de trabalho ou estivessem dando expediente na Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a suposta prática na Câmara de Vereadores de Rio Largo de improbidade administrativa, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício para publicação da presente portaria no DOE;

5. Após as formalidades necessárias de acordo com a Resolução nº 23 de 17/09/2007 do CNMP, venham-se os autos para análise e posteriores deliberações/diligências.

6. Desde já intime-se Srº Cícero Leonardo Terto para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, a fim de prestar maiores esclarecimentos, de acordo com a agenda da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Rio Largo/AL, 13 de agosto de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

PORTARIA0031/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil nº 06.2018.00000783-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO o interesse do Srº Cícero Leonardo Terto na apuração do que ficou divulgado na última reportagem da Tv Ponta Verde, no dia 30 de maio de 2018, onde deu notícias junto ao Ministério Público, na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL do Srº Z. F. Vereador da Câmara Municipal de Rio Largo, em razão do mesmo manter em cargos comissionados pessoas indicadas pelo Vereador, e que foram nomeados servidores no Poder Legislativo Municipal recebendo valores pecuniários dos respectivos cargos, sem que estas pessoas realizassem a devida contraprestação de trabalho ou estivessem dando expediente na Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos; é que:

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar a suposta prática no âmbito do Poder Legislativo municipal de Rio Largo de atos improbidade administrativa, especificamente contra o vereador mencionado na investigação, com a adoção das seguintes providências:

1. Autuação do ICP no sistema de automação – SAJ;

2. Nomeação da servidora lotada na 2ªPJRL, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 – CNMP, para secretariar o presente feito, por ser servidora efetiva, atuará independente de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Expedir ofício para publicação da presente portaria no DOE;

5. Após as formalidades necessárias de acordo com a Resolução nº 23 de 17/09/2007 do CNMP, venham-se os autos para análise e posteriores deliberações/diligências;

6. Desde já intime-se o Srº Cícero Leonardo Terto para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, a fim de prestar maiores esclarecimentos de acordo com a agenda da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Rio Largo/AL, 13 de agosto de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000455-5  
Portaria nº 04/2018, de 24 de Abril de 2018.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à jurisdição do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 230 que “a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que não existe neste município de Pilar/AL o Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é órgão de representação dos Idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE Instaurar Procedimento Preparatório, com o objetivo de fomentar a criação do Conselho Municipal do Idoso, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:



1. Expedição de Recomendação ao Município de Pilar-AL, para criação do Conselho Municipal do Idoso.
  2. Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
  3. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.
- Pilar, 24 de abril de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000801-8  
Portaria nº 06, de 16 de agosto de 2018.

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo vereador deste município de Pilar, Sr. Paulo Cavalcante Soares, dando conta de que requereu através de vários ofícios a Prefeitura Municipal, com base na Lei de Acesso a Informação, informações acerca de contratos realizados pela municipalidade, por não consta no Portal da Transparência da Prefeitura de Pilar, e não recebeu nenhuma resposta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros; CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º;

RESOLVE Instaurar Procedimento Preparatório para investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1. Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
  2. Expeça-se recomendação ao Município de Pilar, para que promova o fiel cumprimento da Lei de Acesso a Informação.
  3. Adotar demais providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, e demais diligências necessárias
  4. Cumpra-se. Publique-se.
- Pilar, 21 de agosto de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA

Nº 09.2018.00000730-8  
Portaria Nº 0019/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos art. 129, inc. III da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o efetivo respeito às Lei nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011 quanto à alimentação do Portal da Transparência do Município de Belém-AL;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no art. 8º, II da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando apurar o respeito ao direito à saúde e a convivência familiar da pessoa de J.M.S., razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017.

Taquarana/AL, 21 de agosto de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça

Nº 09.2018.00000742-0  
Portaria Nº 20/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS por intermédio do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que expirou o prazo da Notícia de Fato correspondente aos presentes fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização a estrutura física das escolas localizadas no município de Coité do Noia/AL;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no art. 8º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando fiscalizar a estrutura das escolas localizadas no município de Coité do Noia/AL razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;
  - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017;
  - 3) Juntada dos documentos recebidos;
  - 4) Demais expedientes.
- Registre-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, 21 de agosto de 2018

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça



N° 09.2018.00000771-9  
Portaria N° 0021/2018/PJ-Taqua

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Taquarana, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 15/96, considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nesta Promotoria de Justiça e a Câmara de Vereadores de Belém,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do presente Termo firmado; para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 22 de agosto de 2018.

MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA

N° 09.2018.00000346-7  
Portaria N° 0002/2018/PJ-TVile

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n° 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da C.F.: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º, parágrafo único, alíneas “a” e “c”, do ECA);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, os quais em seu nascedouro já estavam vinculados aos respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (cf. Art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que a elaboração do plano de ação deve ser precedida de diagnóstico da realidade infantojuvenil, o que pode ser feito tanto por intermédio

de convênio com universidades locais quanto através de audiência(s) pública(s) promovida(s) pelo CMDCA e para a qual devem ser notificados os integrantes da rede municipal de proteção às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que na elaboração do plano de ação devem ser priorizados os programas de proteção especial previstos no art. 87, II e III, do ECA, programas esses que estão fora das políticas sociais básicas, as quais visam primordialmente a garantir os “mínimos sociais”, conforme fala o artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93)1;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar a Lei Orçamentária Anual de 2017;

CONSIDERANDO que é o detalhamento do orçamento, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do FIA;

CONSIDERANDO que, para que se dê efetivo cumprimento da atribuição de controle das ações municipais do CMDCA, a este cabe a gestão do FIA, conforme preceitua o art. 88, IV, do ECA;

CONSIDERANDO a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se na linha dos fundos especiais previstos no art. 70 da Lei Federal 4.320/642;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais n° 4.320/64 – orçamento, n° 8.429/92 – improbidade administrativa, n° 8.666/93 – licitações e contratos e Lei Complementar n° 101/00 – responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que as despesas correntes do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA devem, fundamentalmente, visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica (art. 16, da Lei n.º 4.320/64);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente neste município;

CONSIDERANDO todo o exposto na Resolução n. 137/2010 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir o respeito e a eficácia da política infantojuvenil municipal, notadamente quanto à existência de programas de atendimento destinados a crianças e adolescentes e ao funcionamento do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, e ao funcionamento do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência, e ao funcionamento do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de verificar o respeito à política da infância e juventude neste município, em especial quanto à existência de programas de atendimento destinados às crianças e adolescentes e ao funcionamento do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Art. 2º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 3º. Determinar, como primeira providência deste Procedimento Administrativo, enviar ofício ao Presidente do CMDCA do Município de Teotônio Vilela requisitando informações a respeito dos planos de ação e de aplicação que devem ter sido elaborados em 2017 com vigência para o ano de 2018;

Art. 4º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada tanto ao Presidente do CMDCA quanto ao Prefeito do Município de Teotônio Vilela a fim de que:

a) para o CMDCA: sejam elaborados os planos de ação e de aplicação para vigência em 2018; e

b) para o Prefeito Municipal: seja repassada a gestão do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Juventude – para o CMDCA e concretizadas as necessárias dotações orçamentárias para o referido fundo;

Art. 5º. Determinar que, ao ensejo do envio da mencionada recomendação ao Prefeito Municipal, sejam requisitadas informações que instrumentalizem a atribuição fiscalizatória do Ministério Público, prevista no art. 260, §4º, do E.C.A.;

Art. 6º. Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação. Teotônio Vilela, 24 de abril de 2018.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça